

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 1.425, publicada no D.O.U. de 7/12/2016, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São José, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201356030		
PARECER CNE/CES N°: 210/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES

Número do processo e-MEC: 201356030

Data do protocolo: 2/10/2013

Mantida: FACULDADE SÃO JOSÉ **Sigla:** FSJ

Endereço: Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Ato de credenciamento: A IES foi credenciada pelo Decreto nº 84.938 de 21/7/1980, publicado em 22/7/1980. Encontra-se em tramitação no sistema e-MEC (200900038) seu credenciamento institucional, atualmente em fase de análise pelo Conselho Nacional de Educação. A IES apresentou Conceito Institucional (CI) 3 (três) no ano de 2013.

Mantenedora: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA REALENGO – SEARA

Endereço: Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90 (Complemento para a Avenida Santa Cruz, 556), Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Categoria administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública

Outras IES mantidas? Não

Breve histórico da IES:

A FSJ obteve autorização do antigo Conselho Federal de Educação (CFE) para funcionamento do Curso de Administração Hospitalar em 1980, tendo oferecido seu primeiro processo seletivo em dezembro do mesmo ano. Foi autorizada pelo Decreto nº 84.938 de 21/7/1980. Atualmente com 34 anos de existência, a FSJ oferece, além do curso de Administração, mais 8 (oito) cursos de graduação, são eles: Ciências Contábeis, Tecnologia em Sistema de Informação, Odontologia, Ciências Biológicas, Turismo, Direito, Pedagogia e Fisioterapia.

A FSJ oferta cursos de pós-graduação *lato sensu* e, atualmente, possui turmas em funcionamento na área de odontologia e de educação. Para a modalidade de EAD a FSJ planejou oferecer no período de 2014 a 2017, após a homologação do seu processo de credenciamento, os seguintes cursos: Docência do Ensino Superior, Administração Escolar, Supervisão Educacional e Gestão Educacional que será o primeiro a ser oferecido, com 300 vagas, carga horária de 370h, turno não definido e em regime modular.

A IES FSJ tem por missão “contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e regional, através da formação de cidadãos e de profissionais inovadores, empreendedores, socialmente responsáveis éticos, preocupados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, no exercício das suas habilidades e competências profissionais e pessoais”.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO

CURSO	MODALIDADE	ENADE	CPC	CC	PROCESSO e-MEC
Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO (16110)	Educação presencial	2 (2012)	3 (2012)		N/C
Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS (18213)	Educação presencial	3 (2012)	3 (2012)	4 (2004)	N/C
Bacharelado em DIREITO (53511)	Educação presencial	3 (2012)	3 (2009)	4 (2013)	N/C
Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA (1260876)	Educação presencial	-	-	-	N/C
Bacharelado em ENFERMAGEM (1260890)	Educação presencial	-	-	4 (2014)	N/C
Bacharelado em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (347559)	Educação presencial			4 (2014)	N/C
FISIOTERAPIA (110262)	Educação presencial	2 (2013)	3 (2013)	3 (2014)	N/C
ODONTOLOGIA (22109)	Educação presencial	2 (2013)	3 (2013)	5 (2006)	N/C
PEDAGOGIA (55236)	Educação presencial	3 (2011)	-	4 (2013)	N/C
Tecnologia em SISTEMA DE INFORMAÇÃO – (19607)	Educação presencial	2 (2011)	3 (2013)	3 (2013)	N/C
TURISMO (50227)	Educação presencial	3 (2012)	4 (2012)	4 (2010)	N/C
Licenciatura em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (47558)	Educação presencial	3 (2011)	4 (2011)		N/C
Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA (1260890)	Educação presencial	-	-	-	N/C

PÓS-GRADUAÇÃO

Lato sensu? 05

Stricto sensu? Não

III. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2013	2,81	3
2012	289	3
2011	2,78	3
2010	2,55	3
2009	242	3
2008	172	2
2007	180	2

IV. HISTÓRICO DO PROCESSO

O presente processo analisa o requerimento da Faculdade São José – FSJ para obtenção do seu credenciamento institucional para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância.

O feito inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, na etapa do Despacho Saneador, teve diligência instaurada em 14/11/2013 solicitando esclarecimentos a respeito das metas previstas para a educação a distância com respectivo cronograma de implantação no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. A diligência foi respondida em 17/12/2013. Após análise dos demais documentos, tais como, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador em 20/12/2013 e, conseqüentemente, a etapa foi concluída.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 18/5/2014 a 21/5/2014, a qual, por meio do relatório de avaliação nº 106589, aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “4” (quatro)**, cujas dimensões assim foram avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização Institucional para Educação a Distância	4
2	Corpo Social	4
3	Instalações Físicas	3

A Comissão de Avaliação considerou atendidos os requisitos legais.

O relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES e tampouco pela SERES.

V. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ao término da instrução processual e de análise do requerimento de credenciamento institucional para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância, a SERES, em 30/4/2015, exarou suas considerações:

(...) A Faculdade São José – FSJ demonstrou condições satisfatórias para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, obtendo média boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme

relatórios supracitados.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade São José – FSJ para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade São José – FSJ para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA, com sede nos mesmos município e Estado.

VI. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância da Faculdade São José – FSJ deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento institucional para EAD (*lato sensu*), nos permitem concluir que a IES mantém condições para iniciar a oferta de um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São José – FSJ, para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Gestão Educacional.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente